

EMENDA A LOM Nº 77/2021

Dá nova redação ao art. 216, acrescenta inciso X ao art. 226, acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 228, todos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Corações através de seus representantes legais aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 216 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216º O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais, inclusive o das emendas individuais dos parlamentares.” **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 226 da Lei Orgânica Municipal, que contará com a seguinte redação:

“Art. 226 (...)

X- a anulação das dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais que tratam os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 228”. **(NR)**

Art. 3º Fica acrescido os §§ parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 228 da Lei Orgânica Municipal, co que contará com a seguinte redação:

“Art. 228. (...)

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(AC)**

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no paragrafo 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais. **(AC)**

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária. **(AC)**

§ 9º As programações orçamentárias previstas no parágrafo 6º, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. **(AC)**

§ 10. No caso de impedimento de ordem estritamente técnica, o montante da programação, na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável. **(AC)**

§ 11. As emendas de que trata o § 6º serão obrigatoriamente executadas dentro do exercício, não podendo virar restos a pagar. **(AC)**

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 25 de maio de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário